



PL nº 613/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 613/2022.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Senhor Prefeito, que “Remite créditos de IPTU para os imóveis que especifica, anistia infrações pelo descumprimento de obrigação acessória relativa a honorários advocatícios sucumbenciais, altera as Leis nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, nº 13.647, de 16 de setembro de 2003, nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002, nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, e nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências”.

De acordo com a justificativa apresentada, a propositura, de maneira resumida, sob os vários aspectos do que ele trata “está em linha com o melhor interesse público”.

O projeto em tela está dividido em temáticas relacionadas às questões tributárias, que trata de remissões e anistias do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das infrações cometidas obrigação acessória relativa a honorários advocatícios sucumbenciais. Estão previstas alterações na Legislação Tributária Municipal para os seguintes tributos:

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS
- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, sendo revogada a Lei nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002, ficando extinta a Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título até 31 de dezembro de 2022.

A propositura se refere também a informações relativas a transações financeiras, bem como o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários – PAT.

Finalmente, o projeto busca adequar os critérios de promoção da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal - AFTM, em relação ao quantitativo de profissionais daquela carreira. Nesse sentido promove pequenas alterações nas Lei nº 8.645/1977, que dispõe sobre a estruturação dos cargos de fiscalização tributária do Quadro de Fiscalização, reorganiza os Departamentos de Rendas Imobiliária e Mobiliárias e dá outras providências, bem como a Lei nº 15.510/2011, que “institui novo plano de carreira para os titulares de cargos de



PL nº 613/2022

Auditor-Fiscal Tributário Municipal, integrantes do Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,